



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 010/2026**

**Ao Ilmo. Sr.**

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

**Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES**

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal 6.161/2021, que instituiu o Regramento Disciplinar da Guarda Municipal de Cariacica.

O Regramento Disciplinar da Guarda Municipal de Cariacica tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos e as recompensas dos Guardas Municipais e demais servidores integrantes da estrutura da Guarda Municipal de Cariacica.

As modificações pretendidas tem por finalidade precípua dar mais clareza aos processos de responsabilização dos Guardas Municipais, de modo a permitir uma atuação efetiva deste Município quando do cometimento de infrações disciplinares e demais, evitando-se, assim, a ocorrência de nulidades em observâncias do devido processo legal e dos princípios constitucionais.

Além disso, há pretensa intenção de melhorar o poder de cautela para proteção das provas no processo administrativo, formaliza uma pré-análise evitando PADs desnecessários e custosos, além de promover a padronização e celeridade processual, concentrando a indicação de testemunhas para a defesa prévia, primando pelo tempo razoável, em nome do contraditório e da ampla defesa.

**PROJETO ELETRÔNICO: 626/2026**



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 100300030003100370034005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Por fim, a proposta visa corrigir prazos anteriores, que eram excessivamente curtos e desproporcionais, alinhando o rito da Guarda Municipal aos prazos padrões utilizados pela municipalidade.

Registro, na oportunidade, que as modificações pretendidas não importarão em qualquer aumento de despesa aos cofres públicos municipais.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do pretenso projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente;

Cariacica/ES, 28 de janeiro de 2026.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2026.01.28 17:31:22  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 626/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador: 0003003000300030003000300050001. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

**ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI  
MUNICIPAL N° 6.161/2021, QUE  
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
REGULAMENTO DISCIPLINAR DA  
GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA –  
GMC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da  
Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 43 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 Como medida cautelar, o Chefe do Poder Executivo,  
mediante requerimento fundamentado da autoridade competente,  
poderá determinar, no curso do processo administrativo disciplinar ou  
qualquer outro procedimento apuratório, o afastamento preventivo do  
Guarda Municipal, a fim de que o servidor não venha a influir, por  
qualquer forma ou meio, na apuração da irregularidade.”

**Art. 2º** O artigo 44 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a  
vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 44  
[...]  
IV- a Investigação preliminar.”

**Art. 3º** O §2º do artigo 60 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60  
[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.”

**Art. 4º** O artigo 68 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Compete à parte, após sua citação no processo administrativo disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar na Corregedoria da Guarda Municipal de Cariacica ou, na ausência desta, ao Presidente da Comissão Processante, a defesa prévia, que conterá:”

**Art. 5º** O artigo 115 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115  
[...]  
d) a citação do servidor acusado para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, com juntada de documentos;

**Art. 6º** Ficam revogado os incisos IV e IX do artigo 117 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021.

**Art. 7º** O §2º do artigo 121 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121  
[...]  
§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.”

**Art. 8º** O artigo 122 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 122.  
[...]  
IV- a estimativa do prejuízo ao erário ou a terceiros, causado por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, do integrante da Guarda Municipal, caso haja; e  
V- nas infrações disciplinares que causem prejuízo ao erário ou a terceiros, a análise acerca da culpa (lato sensu) – dolo e culpa, do integrante da Guarda Municipal.”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º** O artigo 123 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da comissão de processo administrativo disciplinar, por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 10** O artigo 125 da Lei Municipal 6.161, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. No prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.”

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de janeiro de 2026.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2026.01.28 17:31:34 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 626/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310330060003900310037003A0050001. Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.